



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

SEÇÃO A – PREÂMBULO

I. Regência legal:

Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Estadual nº 9.433/05 (alterada pelas Leis Estaduais nº 9.658/05 e nº 10.697/08), a Lei Complementar nº 123/06 e a legislação pertinente.

II. Órgão/entidade e setor:

Instituto Baiano de Metrologia e Qualidade - IBAMETRO

III. Modalidade/número de ordem:

(X) Convite nº 08/2010

IV. Proc. Administrativo nº:

1111100026945

V. Tipo de Licitação:

() Por item
(X) Menor Preço () Por lote
(X) Global

VI. Finalidade da licitação/objeto:

Contratação de empresa para execução de serviços de reforma da sede regional do IBAMETRO localizada na município de Juazeiro - Bahia

VII. Pressupostos para participação (apresentação facultativa ou obrigatória do CRC/CRS):

(X) Somente serão admitidas a participar desta licitação as empresas convidadas, que atendem a todas as condições exigidas no convocatório para habilitação, portadoras, ou não, do Certificado de Registro Cadastral – CRC, ou do Certificado de Registro Simplificado – CRS, emitido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB, ou as empresas não convidadas, desde que cadastradas na correspondente especialidade, com a apresentação do CRC/CRS.

VIII. Documentos passíveis de substituição pelo extrato do Certificado de Registro:

(X) A licitação se processa com a utilização do **SIMPAS**:
(X) O Certificado de Registro Cadastral-CRC ou o Certificado de Registro Simplificado-CRS, estando no prazo de validade, poderá substituir todos os documentos relativos à habilitação referidos no **item XII** abaixo, exceto os concernentes à Qualificação Técnica. Caso o certificado consigne algum documento vencido, o licitante deverá apresentar a versão atualizada do referido documento no envelope de habilitação.

IX. Participação de consórcios:

(X) Não poderão participar desta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

X. Abertura, local, data e horário para início da sessão pública da licitação:

Endereço: **RUA MINAS GERAIS, nº 403, EDIFÍCIO LUCIANO SANTOS, PITUBA, CEP 41.830-020, SALVADOR - BAHIA**

Data: **09/12/2010** | Horário: **15h local**

XI. Dotação orçamentária:

Unidade Gestora:	Fonte:	Projeto/Atividade:	Elemento de despesa:
3.15.640.	00	3214	33.90.39

XII. Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão os documentos relativos a:

XII-1. Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação:

- de registro público no caso de empresário individual.
- em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO

- d) decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

XII-2. Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte (X) Municipal - serviços, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.
d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS, nos termos do Decreto Federal nº 6.106, de 30 de abril de 2007, alterado pelo Decreto Federal nº 6.420, de 1º de abril de 2008.
e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

XII-2.1. A prova da inscrição a que se referem os itens “a” e “b” será suprida com a apresentação das certidões a que se referem os itens “c” e “d”, respectivamente, se estas contiverem o número de inscrição da licitante.

XII-2.2 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

XII-2.2.1 Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

XII-2.2.2 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/05, especialmente a definida no art. 192, inc. I.

XII-3. Qualificação Técnica, comprovada através de:

- (X) a) comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
a.1) O atestado referente aos serviços deverá estar registrado junto ao CREA, com a apresentação da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT.
(X) b) declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo constante do **Anexo VI**.
(X) c) indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme modelo do **Anexo VII**.
(X) d) registro na entidade profissional competente - CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura) e comprovação de regularidade.
(X) e) comprovação do licitante de que possui, em nome da empresa, atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto desta licitação ou de possuir, em seu quadro, e na data prevista para a entrega da proposta, detentor de tal atestado, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que seja detentor de tal atestado.

XII-3.1 A comprovação de que o profissional pertence ao quadro da empresa deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Contrato de Trabalho registrado na DRT; f) Termo através do qual o profissional assumiu a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

XII-4. Qualificação econômico-financeira:

- (X) não exigível em face do pequeno porte da contratação.

XII-5. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor

Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05, deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante do **Anexo III** deste Instrumento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO

XIII. Codificação no Certificado de Registro – SAEB:

07.29

XIV. Regime de execução/fornecimento (forma de medição do serviço para efeito de pagamento):

Empreitada por preço () global () unitário

XV. Prazo do contrato:

() O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 30 (trinta) dias, admitindo-se a sua prorrogação nos termos dos arts. 141 e 142 da Lei Estadual 9.433/05.

XVI. Garantia do contrato:

() Não exigível

XVII. Manutenção das Condições da Proposta – Reajustamento e Revisão

() Durante o curso da execução do contrato, os preços não serão corrigidos, salvo nas hipóteses abaixo, consoante as seguintes regras:

XVII-1. Os preços são fixos e irrealizáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

XVII-2. A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

XVIII. Local, horário e responsável pelos esclarecimentos sobre este instrumento:

Servidor responsável Valdir Peixoto Sampaio

e portaria de designação: Portaria DG nº 039/2010, publicada no DOE de 03/03/2010.

Endereço: RUA MINAS GERAIS, nº 403, EDIFÍCIO LUCIANO SANTOS, PITUBA, CEP 41.830-020, SALVADOR – BAHIA

Horário: 09h às 12h Tel.: 71 3116- Fax: 71 3116- E-mail: valdir.sampaio@ibametro.ba.gov.br
14 às 17h 3055 3055

XIX. Índice de anexos: (assinalar os anexos que integram o convocatório)

- () I. Disposições Gerais;
() II. Modelo de Procuração para a Prática de Atos Concernentes ao Certame;
() III. Modelo de Prova de Habilitação - Proteção ao Trabalho do Menor;
() IV. Minuta do Contrato;
() V. Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento e Enquadramento;
() VI. Modelo de Prova de Qualificação Técnica – Declaração de Ciência dos Requisitos Técnicos;
() VII. Modelo de Prova de Qualificação Técnica - Indicação das Instalações, do Aparelhamento e do Pessoal Técnico;
() VIII. Memorial Descritivo;
() IX. Plantas.



SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1. TERMO DE REFERÊNCIA:

A presente licitação tem por escopo a contratação de empresa para execução de serviços de reforma da sede da regional do IBAMETRO no município de Juazeiro-Bahia, conforme especificações, quantitativos e condições descritos abaixo:

1.1 Quantitativos

Item	Objeto
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA SEDE REGIONAL DO IBAMETRO NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO - BAHIA

1.2 Local: Os serviços objeto da licitação serão executados no seguinte endereço: Qd. QV Lote 02 - Dist. Ind. Vale S. Francisco– Juazeiro/Bahia

1.3 Especificações para elaboração da proposta de preços:

1.3.1 O proponente deverá elaborar a sua proposta de preços de acordo com as exigências constantes da **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**, em consonância com o modelo da **SEÇÃO C**, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, em (X) duas casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

1.3.2 O Memorial Descrito e as Plantas encontram-se no **ANEXO VIII** e **ANEXO IX** deste edital.

2. DETERMINAÇÕES ADICIONAIS:

Além das determinações contidas no **ANEXO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**, bem como daquelas decorrentes de lei, deverão ser observados os seguintes itens neste instrumento convocatório:

2.1 É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

2.2 Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados sob a inteira responsabilidade funcional e operacional da CONTRATADA, sobre cujos empregados deverá manter estrita e exclusiva fiscalização.

2.3 O contratante descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

2.4 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

2.5 Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência.

2.6 Os licitantes devem comparecer ao local onde serão executados os serviços, para realização de uma vistoria técnica, com a finalidade de verificar instalações e sanar eventuais dúvidas, e conhecer as condições ambientais e o grau de dificuldade dos serviços a serem executados, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento. Essa visita pode ser agendada com a Diretoria Administrativa e Financeira, através do telefone: 71 3116-1287 (falar com Fabrício).

2.6.1 Será fornecida uma "Declaração de Vistoria" que deverá ser apresentada no momento da licitação, junto ao Envelope da Proposta de Preços.

2.7 A execução da obra será feita com base nos projetos de arquitetura e complementares, com todas as soluções técnicas adotadas e especificada no Anexo VIII - Memorial Descritivo, a partir das diretrizes básicas e dos procedimentos técnicos constantes no documento.

2.8 O prazo para conclusão dos serviços será de 30 (trinta) dias consecutivos.

2.9. O pagamento dos serviços objeto deste edital será realizado após a finalização e entrega de todo o serviço.

3. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ESPECÍFICAS:

3.1 A contratação com o licitante vencedor obedecerá as condições do instrumento de contrato constante do **Anexo IV**, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 132 da Lei Estadual nº 9.433/05.

3.2 Além das determinações contidas na minuta de contrato, bem como daquelas decorrentes de lei, serão observadas na contratação derivada deste instrumento convocatório as seguintes cláusulas:

3.3 O licitante vencedor deve:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO

3.3.1 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução da obra referentes a seus empregados, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos contribuições, indenizadas, vales-refeições, vales-transporte e outras que eventualmente sejam criadas ou exigidas legalmente;

3.3.2 Fornecer os equipamentos, os materiais, a mão-de-obra, o transporte e tudo o mais que for necessário para a execução das obras e serviços;

3.3.3 Responder por danos causados diretamente IBAMETRO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da obra;

3.3.4 Remover o entulho, lixo e todos os materiais que sobrarem, promovendo a limpeza do local do serviço, durante todo o período de execução e, especialmente no seu final, dando destinação em conformidade com as exigências legais;

3.3.5 Utilizar na execução da reforma todos os materiais novos, de primeira qualidade, devendo estar de acordo com as especificações constantes no Memorial Descritivo (Anexo VIII).

3.4 O licitante vencedor deverá responder por danos causados diretamente ao IBAMETRO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da obra.

3.5 Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidentes de trabalho, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

4. ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHAS

Para efeito do art. 81, II, da Lei Estadual nº 9.433/05, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários é de: R\$ 44.424,64 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos)

PLANILHA DE ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	PREÇOS (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
1.0	Canteiro da Obra				
1.1	Mobilização e Desmobilização de Pessoal, Maquinas e Equipamentos.	un	1,00	1.050,00	1.050,00
	Total do Item 1.0				1.050,00
2.0	Implantação do Telecentro				
2.1	Demolições e Retiradas				
2.1.1	Demolição de alvenaria de bloco	m ²	5,04	4,49	22,63
2.1.2	Demolição de concreto simples	m ³	0,20	97,30	19,46
2.1.3	Remoção de esquadrias de madeira, dim.(0,80x2,10m) - 02unidades	m ²	3,36	5,99	20,13
2.1.4	Expurgo do material de demolição, incluindo carga, transporte e espalhamento de solo em bota-fora com DMT=5Km	m ³	2,00	11,02	22,04
	Total do Sub Item 2.1				84,26
2.2	Infraestrutura / Fundação / Estrutura				
2.2.1	Cintamento Inferior/Superior em Bloco Estrutural				



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO

2.2.2.1	Alvenaria de blocos de concreto armado, 19x19x39cm, argamassa mista, traço 1:0,25:3, E= 19,00cm	m	7,66	12,04	92,23
Total do Sub Item 2.2.1					92,23
Total do Sub Item 2.2					92,23
2.3	Execução de Paredes				
2.3.1	Alvenaria de tijolo cerâmico furado, com argamassa mista com arenoso, espessura 20cm	m ²	10,72	51,09	547,68
Total do Sub Item 2.3					547,68
2.4	Revestimentos de Parede				
2.4.1	Chapisco com argamassa de cimento e areia, traço (1:3)	m ²	21,44	3,52	75,47
2.4.2	Massa única, com argamassa de cimento, areia e caulim, traço (1:2:3)	m ²	21,44	18,77	402,43
Total do Sub Item 2.4					477,90
2.5	Esquadrias de Madeira / Vidros				
2.5.1	Janela de madeira e vidro, completa inclusive ferragens.	m ²	7,20	498,55	3.589,56
Total do Sub Item 2.5					3.589,56
2.6	Pintura				
2.6.1	Pintura, com tinta acrilica, 03 demãos, sobre selador acrílico e emassamento	m ²	21,44	21,77	466,75
2.6.2	Pintura com tinta esmalte sintético, 02 demãos sobre esquadria de madeira, com emassamento	m ²	18,00	23,11	415,98
Total do Sub Item 2.6					882,73
2.7	Pisos - Salas de Conferência e de Aula.				
2.7.1	Apicoamento de piso de concreto	m ²	25,00	9,74	243,50
2.7.2	Laje de impermeabilização em concreto despolado, não estrutural, e = 8cm	m ²	25,00	33,01	825,25
2.7.3	Contrapiso com argamassa de cimento, areia e arenoso, traço (1:4:4)	m ²	25,00	8,76	219,00
2.7.4	Piso cerâmico 40x40cm, PEI-4, com rejuntamento	m ²	25,00	81,70	2.042,50
Total do Sub Item 2.7					3.330,25
2.8	Soleiras e Rodapés				



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO

2.8.1	Soleira de marmore, e=0,25m	m	1,70	67,71	115,11
2.8.2	Rodapé de cerâmico, 9x40cm.	m	22,00	22,45	493,90
Total do Sub Item 2.8					609,01
2.9	Forros				
2.9.1	Forro de PVC, 200mm - Sala de Conferência e de Aula	m ²	28,00	52,66	1.474,48
Total do Sub Item 2.9					1.474,48
2.10	Diversos				
2.10.1	Persianas, tipo vertical de alumínio - Salas de Conferência e de Aula.	m ²	12,00	87,50	1.050,00
2.10.2	Filme para revestimento de vidro película de controle solar - Salas de Conferência e de Aula.	m ²	10,80	40,00	432,00
Total do Sub Item 2.10					1.482,00
2.11	Instalação Eletrica (fornecimento e assentamento)				
2.11.1	Quadro de luz com até 12 divisões, com disjuntores, inclusive barramento de 1/2"x 1/16"	un	1,00	670,00	670,00
2.11.2	Luminária fluorescente de sobrepor, completa 2x40w tipo trapezoidal	un	6,00	90,91	545,46
2.11.3	Interruptor 2 tecla Simples Pial Plus	un	2,00	16,71	33,42
2.11.4	Tomada 2P+T Pial plus	un	8,00	29,28	234,24
2.11.5	Canaleta integrada no piso, dim de 35x60mm	m	3,00	25,71	77,13
Total do Sub Item 2.11					1.560,25
Total do Item 2.00					14.130,34
3.0	Obras e Serviços de Recuperação da Sede				
3.1	Demolições e Retiradas				
3.1.1	Demolição de concreto simples	m ³	0,30	97,30	29,19
3.1.6	Expurgo do material de demolição, incluindo carga, transporte e espalhamento de solo em bota-fora com DMT=5Km	m ³	0,41	11,02	4,52
Total do Sub Item 3.1					33,71
3.2	Execução de Paineis				



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO

3.2.1	Painéis em Dry All com isolamento acústico, espessura de 10 cm	m ²	16,00	93,75	1.500,00
Total do Sub Item 3.2					1.500,00
3.3	Pisos				
3.3.1	Apicoamento de piso de concreto	m ²	16,00	9,74	155,84
3.3.2	Contrapiso com argamassa de cimento, areia e arenoso, traço (1:4:4)	m ²	16,00	8,76	140,16
3.3.3	Piso cerâmico 40x40cm, PEI-4, com rejuntamento	m ²	16,00	81,70	1.307,20
Total do Sub Item 3.3					1.603,20
3.4	Esquadrias de Madeira / Vidros				
3.4.1	Porta de madeira de cedro lisa, 01 folha, de 0,80x2,10m, completa, inclusive fechadura e ferragens	und.	1,00	383,36	383,36
Total do Sub Item 3.4					383,36
3.5	Pintura Geral da Sede				
3.5.1	Remoção de pintura antiga	m ²	788,93	1,91	1.506,86
3.5.2	Pintura, com tinta acrílica, 02 demãos, sobre selador acrílico e emassamento(paredes externas, internas e teto)	m ²	806,33	18,46	14.884,85
3.5.3	Pintura com tinta esmalte sintético, 02 demãos sobre esquadria de madeira, com emassamento	m ²	174,36	23,11	4.029,46
3.5.4	Pintura esmalte sintético, 02 demãos sobre esquadria metálica, inclusive zarção - Portão e Gradil Externos	m ²	92,00	20,68	1.902,56
3.5.5	Pintura com tinta impermeável mineral em pó, com 03 demãos - Muro / Mureta do Gradil Externo	m ²	410,00	6,83	2.800,30
Total do Sub Item 3.5					25.124,03
3.6	Instalação Elétricas, Telefônicas e Lógica (fornecimento e assentamento)				
3.6.1	Revisão geral nas instalações elétricas, telefônicas e de lógica	um.	1,00	600,00	600,00
Total do Sub Item 3.6					600,00



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO

Total do Item 3.00	29.244,30
TOTAL GERAL	44.424,64



SEÇÃO C – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO						
IMPLANTAÇÃO DE TELECENTRO E RECUPERAÇÃO DA SEDE – IBAMETRO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO - BA						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UN	QUANT.	K	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1.0	Canteiro da Obra					
1.1	Mobilização e Desmobilização de Pessoal, Maquinas e Equipamentos.	un	1,00			
	Total do Item 1.0					
2.0	Implantação do Telecentro					
2.1	Demolições e Retiradas					
2.1.1	Demolição de alvenaria de bloco	m ²	5,04			
2.1.2	Demolição de concreto simples	m ³	0,20			
2.1.3	Remoção de esquadrias de madeira, dim.(0,80x2,10m) - 02unidades	m ²	3,36			
2.1.4	Expurgo do material de demolição, incluindo carga, transporte e espalhamento de solo em bota-fora com DMT=5Km	m ³	2,00			
	Total do Sub Item 2.1					
2.2	Infraestrutura / Fundação / Estrutura					
2.2.1	Cintamento Inferior/Superior em Bloco Estrutural					
2.2.2.1	Alvenaria de blocos de concreto armado, 19x19x39cm, argamassa mista, traço 1:0,25:3, E= 19,00cm	m	7,66			
	Total do Sub Item 2.2.1					
	Total do Sub Item 2.2					
2.3	Execução de Paredes					
2.3.1	Alvenaria de tijolo cerâmico furado, com argamassa mista com arenoso, espessura 20cm	m ²	10,72			
	Total do Sub Item 2.3					
2.4	Revestimentos de Parede					



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO

2.4.1	Chapisco com argamassa de cimento e areia, traço (1:3)	m ²	21,44			
2.4.2	Massa única, com argamassa de cimento, areia e caulim, traço (1:2:3)	m ²	21,44			
Total do Sub Item 2.4						
2.5	Esquadrias de Madeira / Vidros					
2.5.1	Janela de madeira e vidro, completa inclusive ferragens.	m ²	7,20			
Total do Sub Item 2.5						
2.6	Pintura					
2.6.1	Pintura, com tinta acrílica, 03 demãos, sobre selador acrílico e emassamento	m ²	21,44			
2.6.2	Pintura com tinta esmalte sintético, 02 demãos sobre esquadria de madeira, com emassamento	m ²	18,00			
Total do Sub Item 2.6						
2.7	Pisos - Salas de Conferência e de Aula.					
2.7.1	Apicoamento de piso de concreto	m ²	25,00			
2.7.2	Laje de impermeabilização em concreto desempolado, não estrutural, e = 8cm	m ²	25,00			
2.7.3	Contrapiso com argamassa de cimento, areia e arenoso, traço (1:4:4)	m ²	25,00			
2.7.4	Piso cerâmico 40x40cm, PEI-4, com rejuntamento	m ²	25,00			
Total do Sub Item 2.7						
2.8	Soleiras e Rodapés					
2.8.1	Soleira de marmore, e=0,25m	m	1,70			
2.8.2	Rodapé de cerâmico, 9x40cm.	m	22,00			
Total do Sub Item 2.8						
2.9	Forros					
2.9.1	Forro de PVC, 200mm - Sala de Conferência e de Aula	m ²	28,00			
Total do Sub Item 2.9						
2.10	Diversos					
2.10.1	Persianas, tipo vertical de alumínio - Salas de Conferência e de Aula.	m ²	12,00			



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO

2.10.2	Filme para revestimento de vidro película de controle solar - Salas de Conferência e de Aula.	m ²	10,80			
	Total do Sub Item 2.10					
2.11	Instalação Elétrica (fornecimento e assentamento)					
2.11.1	Quadro de luz com até 12 divisões, com disjuntores, inclusive barramento de 1/2"x 1/16"	un	1,00			
2.11.2	Luminária fluorescente de sobrepor, completa 2x40w tipo trapezoidal	un	6,00			
2.11.3	Interruptor 2 tecla Simples Pial Plus	un	2,00			
2.11.4	Tomada 2P+T Pial plus	un	8,00			
2.11.5	Canaleta integrada no piso, dim de 35x60mm	m	3,00			
	Total do Sub Item 2.11					
	Total do Item 2.00					
3.0	Obras e Serviços de Recuperação da Sede					
3.1	Demolições e Retiradas					
3.1.1	Demolição de concreto simples	m ³	0,30			
3.1.6	Expurgo do material de demolição, incluindo carga, transporte e espalhamento de solo em bota-fora com DMT=5Km	m ³	0,41			
	Total do Sub Item 3.1					
3.2	Execução de Paineis					
3.2.1	Paineis em Dry All com isolamento acústico, espessura de 10 cm	m ²	16,00			
	Total do Sub Item 3.2					
3.3	Pisos					
3.3.1	Apicoamento de piso de concreto	m ²	16,00			
3.3.2	Contrapiso com argamassa de cimento, areia e arenoso, traço (1:4:4)	m ²	16,00			
3.3.3	Piso cerâmico 40x40cm, PEI-4, com rejuntamento	m ²	16,00			
	Total do Sub Item 3.3					
3.4	Esquadrias de Madeira / Vidros					
3.4.1	Porta de madeira de cedro lisa, 01 folha, de 0,80x2,10m, completa, inclusive fechadura e ferragens	und.	1,00			
	Total do Sub Item 3.4					



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO

3.5	Pintura Geral da Sede					
3.5.1	Remoção de pintura antiga	m ²	788,93			
3.5.2	Pintura, com tinta acrílica, 02 demãos, sobre selador acrílico e emassamento(paredes externas, internas e teto)	m ²	806,33			
3.5.3	Pintura com tinta esmalte sintético, 02 demãos sobre esquadria de madeira, com emassamento	m ²	174,36			
3.5.4	Pintura esmalte sintético, 02 demãos sobre esquadria metálica, inclusive zarção - Portão e Gradil Externos	m ²	92,00			
3.5.5	Pintura com tinta impermeavel mineral em pó, com 03 demãos - Muro / Mureta do Gradil Externo	m ²	410,00			
	Total do Sub Item 3.5					
3.6	Instalação Eletricas, Telefônicas e Lógica (fornecimento e assentamento)					
3.6.1	Revisão geral nas instalações eletricas, telefônicas e de lógica	und.	1,00			
	Total do Sub Item 3.6					
	Total do Item 3.00					
	TOTAL GERAL					

VALIDADE DA PROPOSTA:

Salvador ____ de _____ de 2010.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO

ANEXO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. COMPOSIÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

1.1 O instrumento convocatório é composto de: **SEÇÃO A – PREÂMBULO; SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS; SEÇÃO C – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS; SEÇÃO D – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS** (específica para as licitações do tipo técnica e preço) e **ANEXOS**.

1.2 Na **SEÇÃO A – PREÂMBULO**, deverão estar prescritas, entre outras informações: a regência legal; o órgão/entidade e setor licitante; a modalidade licitatória e o respectivo número de ordem; o processo administrativo; o tipo de licitação; a finalidade da licitação; os pressupostos de participação; o regime de execução ou forma de fornecimento; a regra quanto à admissão ou vedação a consórcios; o local, data e horário para início da sessão pública; a dotação orçamentária; os requisitos de habilitação; a codificação concernente ao certificado de registro, quando exigível; o prazo do contrato; a indicação quanto à exigência de garantia do contrato; as condições de reajustamento e revisão; e o local, horário e responsável por esclarecimentos.

1.3 As especificações, quantitativos, condições e características do objeto a ser licitado comporão a **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**, além das obrigações contratuais especiais e as regras para a formação de consórcio, quando for o caso.

1.4 A **SEÇÃO C – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS** indica o formulário a ser observado pelo licitante para a apresentação de sua proposta.

2. IMPEDIMENTOS DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Não serão admitidas empresas que estejam suspensas do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou as declaradas inidôneas, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei Estadual nº 9.433/05.

2.2 Em consonância com o art. 200 da Lei Estadual nº 9.433/05, fica impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.

2.3 É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 125 da Lei Estadual nº 9.433/05.

2.4 É defeso ao servidor público transacionar com o Estado quando participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer comércio, na forma do inc. XI do art. 176 da Lei Estadual nº 6.677/94.

2.5 Consoante o art. 18 da Lei Estadual nº 9.433/05, não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários os demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 do mesmo diploma, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

3. REPRESENTAÇÃO LEGAL DO PROPONENTE

3.1.1 Reputa-se credenciada a pessoa física regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.

3.1.2 O credenciamento de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.

3.1.3 O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do **ANEXO II**, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO

3.1.4 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.

3.1.5 Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possa ser autenticada.

4. QUANTO À FORMA DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1.1 Os documentos da proposta de preços e da habilitação deverão estar dispostos ordenadamente, contidos em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da empresa, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso a razão social da empresa, o órgão/entidade e setor licitante, a modalidade licitatória e o número de ordem, o processo administrativo, o tipo de licitação, a finalidade da licitação, além da expressão, conforme o caso, **Envelope A – Proposta de Preços**, ou **Envelope B – Habilitação**.

4.1.2 A proposta de preços deverá estar em original, datilografada ou digitada apenas no anverso, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário, sendo necessária, nesta última hipótese, a juntada da procuração que contemple expressamente este poder.

4.1.3 Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.

4.1.4 As certidões extraídas pela *internet* somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

4.1.5 A proposta de preço, observada as disposições do item 5.1 e 5.2, deverá ser apresentada através de uma Carta Proposta datilografada ou digitada, expressando claramente os sub-itens "a", "e" e "f", e juntar os documentos relativos aos sub-itens "b", "c" e "d".

- a) Valor do multiplicador único "k" com 02 (dois) decimais, o qual incidirá linearmente (mesmo "K") em todos os preços unitários dos serviços constantes da planilha fornecida. Este multiplicador não poderá ser superior a 1,00 (hum), isto é, para cada preço unitário, assim como o valor global proposto não poderá ser superior em relação aos valores fornecidos pelo IBAMETRO, na planilha;
- b) Quadro de quantitativos (Anexo II) devidamente preenchido nos campos de preço unitário e preço global;
- c) Cronograma físico-financeiro dos trabalhos;
- d) Composição dos preços unitários de todos os serviços previstos, destacando materiais, equipamentos e mão-de-obra, onde deverão estar embutidos os custos relativos a impostos, encargos sociais e BDI;
- e) Validade da proposta, mínima de 30 (trinta) dias;
- f) Preço global final dos serviços em arábico e por extenso.

4.1.6. Quaisquer serviços auxiliares ou provisórios, necessários à execução dos itens constantes na planilha orçamentária fornecida pelo IBAMETRO ou de itens de serviços que venham a ser aditados, mesmo que não mencionados explicitamente, serão considerados incluídos nos preços unitários correspondentes.

5. QUANTO AO CONTEÚDO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 O proponente deverá elaborar a sua proposta de preços de acordo com as exigências constantes da **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**, em consonância com o modelo da **SEÇÃO C**, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, no número de casas decimais definido na **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

5.2 Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

5.3 A proposta apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas,



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO

utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela contratada das obrigações.

5.4 Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento à vista, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

5.5 A proposta de preços terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada na **SEÇÃO A - do preâmbulo** para início da sessão pública, facultado, porém, aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

5.6 Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

5.7 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste instrumento, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

5.8 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Instrumento ou que consignarem valor global superior aos praticados no mercado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

5.9 A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

5.10 Para a habilitação dos interessados na licitação, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos mencionados na **SEÇÃO A - PREÂMBULO**.

6. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

6.1.1 FASE INICIAL

6.1.1.1 A sessão pública de abertura das propostas terá início no dia, hora e local designados na **SEÇÃO A - PREÂMBULO**, devendo o representante da licitante efetuar o seu credenciamento, comprovando que possui os necessários poderes para a prática dos atos inerentes ao certame.

6.1.1.2 Concluída a fase de credenciamento, os licitantes entregarão o **Envelope A - Propostas de Preços**, e o **Envelope B – Habilitação, além da Declaração de Pleno Conhecimento e Enquadramento**, conforme o modelo constante do **Anexo V**.

6.1.1.3 Iniciada a sessão de abertura das propostas, não mais cabe a desistência do licitante, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão.

6.1.1.4 A abertura dos envelopes relativos aos documentos das propostas e de habilitação será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes e pela comissão ou servidor responsável.

6.1.1.5 Todos os documentos contidos nos envelopes serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

6.1.2 ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1.2.1 ABERTURA DOS ENVELOPES **A** – PROPOSTA DE PREÇOS

6.1.2.1.1 O presidente da comissão fará, primeiramente, a abertura dos **Envelopes A – Proposta de Preços**, e verificará a conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e especificações do instrumento convocatório, com os preços correntes no mercado ou fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou, ainda, com os constantes do sistema de registro de preços, quando houver, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO

6.1.2.1.2 A Comissão julgará e classificará as propostas, de acordo com os critérios de avaliação constantes deste ato convocatório, franqueando a palavra para que os licitantes registrem em ata seus protestos ou impugnações que entenderem cabíveis, podendo ser apreciados e decididos de imediato, salvo quando envolverem aspectos que exijam análise mais apurada.

6.1.2.1.3 Se houver impugnação ou protesto por recurso, permanecerão fechados os envelopes de Habilitação, sendo devidamente rubricados por todos os presentes, para serem posteriormente recolhidos e guardados em poder da Comissão, até a designação de nova data para a abertura.

6.1.2.1.4 Não havendo registro de protesto ou impugnação e desde que haja declaração expressa consignada em ata de renúncia a recurso ou a apresentação do termo de renúncia de todos os participantes, a Comissão prosseguirá no andamento dos trabalhos, procedendo à devolução dos envelopes fechados aos concorrentes desclassificados, contendo a respectiva documentação de habilitação, e procedendo à abertura dos envelopes "B" – HABILITAÇÃO - das empresas classificadas com os três menores preços.

6.1.2.2 ABERTURA DOS ENVELOPES B – HABILITAÇÃO

6.1.2.2.1 A Comissão de Licitação conferirá e examinará os documentos de habilitação bem como a autenticidade dos mesmos. Caso o procedimento se processe mediante a utilização do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS, a Comissão de Licitação emitirá, de logo, extrato do licitante possuidor do Certificado de Registro e conferirá a regularidade da documentação exigida neste instrumento.

6.1.2.2.2 A empresa que deixar de apresentar a documentação de Habilitação exigida será inabilitada.

6.1.2.2.3 A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06 não implica a inabilitação automática da licitante.

6.1.2.2.4 A Comissão deliberará sobre a habilitação dos três primeiros classificados, franqueando a palavra uma vez mais aos participantes para que registrem em ata os protestos ou impugnações que entenderem cabíveis, podendo ser apreciados e decididos de imediato, salvo quando envolverem aspectos que exijam análise mais apurada.

6.1.2.2.5 Não havendo registro de protesto ou impugnação e desde que haja declaração expressa consignada em ata de renúncia a recurso ou a apresentação do termo de renúncia de todos os participantes, a Comissão procederá à convocação, se for o caso, de tantos licitantes classificados quantos forem os inabilitados no julgamento previsto no item anterior.

6.1.2.2.6 Nos termos do § 3º do art. 97 da Lei Estadual nº 9.433/05, se todas as propostas forem desclassificadas ou todos os licitantes classificados forem inabilitados, poderá a Administração fixar um prazo de 08 (oito) dias úteis aos licitantes para apresentação de nova proposta ou nova documentação, após sanadas as causas que motivaram a desclassificação ou inabilitação.

6.1.3 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1.3.1 Será adjudicado o objeto da licitação à empresa cuja proposta tenha o menor preço apurado através do fator "K", em conformidade com o tipo de licitação definido na **SEÇÃO A - PREÂMBULO**, desde que atenda a todos os requisitos exigidos para o pleno atendimento às condições deste Instrumento.

6.1.3.2 Em caso de empate, real ou ficto, será assegurada, nos termos da Lei complementar nº 123/06, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:

6.1.3.3 Entendem-se por *empate ficto* as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, e *empate real* as que sejam iguais.

6.1.3.4 Em qualquer destas hipóteses, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO

6.1.3.5 No caso de as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem preços iguais, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.1.3.6 Ocorrendo empate real de propostas formuladas por licitantes que não detenham a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, será observado o disposto no §2º do art. 3º da Lei Estadual nº 9.433/05, procedendo-se, sucessivamente, a sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados, através de aviso publicado no D.O.E., vedado qualquer outro critério de desempate.

6.1.3.7 Sempre que houver sorteio deverá ser lavrada ata específica.

7. RECURSOS

O regramento dos recursos observará o disposto no Capítulo XII da Lei Estadual nº 9.433/05.

8. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1.1 Após classificadas as propostas e concluída a fase de habilitação, a autoridade superior competente examinará as vantagens da proposta vencedora, em relação aos objetivos de interesse público colimados pela licitação, homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto contratual ao licitante vencedor, em despacho circunstanciado.

8.1.2 Quando à licitação acudir apenas um interessado, poderá ser homologada a licitação e com este celebrado o contrato, desde que esteja comprovado nos autos que o preço proposto é compatível com o de mercado e sejam satisfeitas todas as exigências legais e regulamentares, bem como as especificações do ato convocatório.

8.1.3 A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

9. CONTRATAÇÃO

9.1 O adjudicatário será convocado a assinar o termo de contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no inciso I do art. 192 da Lei Estadual 9.433/05, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

9.2 Às microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06, que se sagrem vencedoras do certame e que contem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.3 A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/05, especialmente a definida no art. 192, inc. I, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, assegurando-se às microempresas e empresas de pequeno porte em situação de empate o exercício do direito de preferência.

9.4 Na hipótese da não-contratação da microempresas e empresas de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.5 Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.

9.6 Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subseqüentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

9.7 A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO

9.8 A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

9.9 As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

9.10 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a letra "a" do inc. XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do cumprimento das obrigações assumidas e da entrega definitiva dos serviços devidamente atestado por prepostos do órgão, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

10.2 As situações a que alude o art. 228-B do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.284/97, sujeitar-se-ão, nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica.

10.3 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

10.4 A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

11. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

11.1 Visando à manutenção das condições da proposta durante o curso da execução do contrato os preços serão corrigidos conforme descrito na **SEÇÃO A – PREÂMBULO**.

12. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

12.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

12.3 O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

13. PENALIDADES

13.1 Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185 da Lei Estadual 9.433/05, sujeitando-se o infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

13.2 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

13.2.1 A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

13.2.2 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

13.2.3 As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.3 Será advertido verbalmente o licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

13.4 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

13.5 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

13.6 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

14. RESCISÃO

14.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

14.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

14.3 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

15. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 122 da Lei Estadual nº 9.433/05.

16. IMPUGNAÇÕES

16.1.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade licitante, o instrumento convocatório por irregularidade na aplicação da Lei Estadual nº 9.433/05, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes das propostas, cabendo à Administração julgar a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade de representação ao Tribunal de Contas.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO

16.1.2 Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, as falhas ou irregularidades do instrumento convocatório, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para recebimento dos envelopes e início da abertura dos envelopes das propostas, hipótese em que tal impugnação não terá efeito de recurso.

16.1.3 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até que seja proferida decisão final na via administrativa.

16.1.4 A desclassificação do licitante importa a preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

16.1.5 Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1.1 A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a comissão, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.1.2 É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

17.1.3 Nos termos do §6º do art. 78 da Lei Estadual nº 9.433/05, a comissão de licitação poderá conceder, se requerido pelo licitante, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de documento comprobatório da regularidade fiscal, previdenciária ou da inexistência de processo de falência ou recuperação judicial da requerente, desde que a documentação a ser apresentada retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta.

17.1.4 A concessão do prazo de que trata o item anterior ficará condicionada à apresentação, pelo licitante, por intermédio do seu representante legal ou mandatário, com poderes expressos, de declaração de que se encontrava, na data da entrega da proposta, em situação regular perante as fazendas públicas, a seguridade social ou o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme o caso, ou que não se encontrava em processo de falência ou recuperação judicial, sendo certo que, expirado o prazo concedido pela comissão de licitação, sem que o licitante apresente o documento que se comprometeu a apresentar, além de ser inabilitado, ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Estadual nº 9.433/05, observando-se o disposto nos artigos 187 a 191 do mesmo diploma legal.

17.1.5 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão de licitação.

17.1.6 A teor do §11 do art. 78 da Lei Estadual nº 9.433/05, poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir licitante, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

17.1.7 Os casos omissos serão dirimidos pela comissão, com observância da legislação em vigor.

17.1.8 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser prestados no local e horário indicados na **SEÇÃO A-PREÂMBULO** e no portal www.comprasnet.ba.gov.br.

Salvador, ____ de novembro de 2010.

Comissão Central de Licitação



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

Modalidade de Licitação Convite	Número
---	--------

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Salvador ____ de _____ de 2010.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO III

MODELO DE PROVA HABILITAÇÃO - PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Modalidade de Licitação Convite	Número
---	--------

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

() nem menor de 16 anos.

ou

() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Salvador ____ de _____ de 2010.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

Modalidade de Licitação Convite	Número
---	--------

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE – IBAMETRO E _____

O INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE – IBAMETRO, CNPJ nº 01.377.581/0001-48, com sede na Via Ubana, Km 4,5 – CIA, Simões Filho - Bahia, neste ato representada pelo seu titular _____, autorizado pelo Decreto nº _____, publicado no D.O.E. de ___/___/___, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa _____ CNPJ nº _____, Inscrição Estadual/Municipal nº _____, situado à _____, adjudicatária vencedora do convite nº _____, Processo Administrativo nº _____, neste ato representada pelo Sr(s). _____, portador(es) do(s) documento(s) de identidade nº _____, emitido(s) por _____, inscrito(s) no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a execução de obras de reforma e adaptação da sede da regional do IBAMETRO localizada no Município de Juazeiro, de acordo com as especificações e obrigações constantes do Instrumento Convocatório, com as condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

§1º A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05;

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes;

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros;

§4º Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle;

§ 5º Fazem parte integrante desse contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, de pleno conhecimento e aceitação da contratada:

- a) Edital de Convite nº _____ e seus anexos
- b) Proposta da CONTRATADA.

§ 6º Serão incorporadas ao contrato, mediante termos de aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes de alterações nas especificações, prazos ou normas gerais de serviços

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 30 (trinta) dias, admitindo-se a sua prorrogação nos termos dos arts. 141 e 142 da Lei Estadual 9.433/05.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO

Parágrafo único. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço de R\$ _____.

§1º - Estima-se para o contrato o valor de R\$ _____.

§2º - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

§ 3º Se as alterações, provenientes de acréscimos ou supressões efetuadas nos serviços implicar em mudanças no valor contratual, será indispensável a lavratura de um instrumento aditivo autorizado pela contratante, nos limites e condições assinalados na Lei Estadual nº 9.433/05, art. 143.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
3.15.640	00	3214	3.3.90.39

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a letra "a" do inc. XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplimento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º As situações a que alude o art. 228-B do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.284/97, sujeitar-se-ão, nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica.

§2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da CONTRATADA.

§3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§4º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

§5º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

(X) Durante o curso da execução do contrato, os preços não serão corrigidos, salvo na ocorrência de alguma das hipóteses abaixo, que obedecerá as seguintes regras:

§1º Os preços são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO

§2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas na **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS** do instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- b) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE;
- c) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- d) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- f) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- g) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- h) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- i) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- l) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- m) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- n) Participar à fiscalização a ocorrência de qualquer outro fato, situação que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços em parte ou no todo, de acordo com o cronograma físico, indicando as medidas saneadas;
- o) Retirar do local qualquer material que, a critério da fiscalização, não atenda às especificações exigidas, bem como, qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.
- p) Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários aos serviços de sua responsabilidade, independente das penalidades cabíveis.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO

A CONTRATADA também obriga-se a:

- a) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do serviço referente a seus empregados, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos contribuições, indenizadas, vales-refeições, vales-transporte e outras que eventualmente sejam criadas ou exigidas legalmente;
- b) Fornecer os equipamentos, os materiais, a mão-de-obra, o transporte e tudo o mais que for necessário para a execução do serviço;
- c) Responder por danos causados diretamente ao IBAMETRO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da obra;
- d) Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do IBAMETRO ou sob sua guarda, quando esses tenham sido causados por seus empregados durante a execução da obra;
- e) Remover o entulho, lixo e todos os materiais que sobrarem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente no seu final, dando destinação em conformidade com as exigências legais;
- f) Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidentes de trabalho, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

A CONTRATANTE também obriga-se a:

- a) acompanhar, controlar e fiscalizar o andamento da execução dos serviços;
- b) prestar informações e esclarecimentos à CONTRATADA, quando solicitado, sobre quaisquer dúvidas com relação ao serviço;
- c) permitir o livre acesso aos empregados da CONTRATADA ao local da obra;
- d) transmitir à CONTRATADA, por escrito, as instruções sobre modificações nos projetos, prazos ou cronograma da obra;
- e) efetuar o pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

Empreitada por preço (X) global () unitário

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

§2º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual 9.433/05, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a CONTRATADA a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§1º A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§3º As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, ____ de _____ de 2010.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas

Testemunhas



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ENQUADRAMENTO

Modalidade de Licitação Convite	Número
---	--------

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos:

No que concerne ao conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, declaramos:

- () não haver restrição em nossos documentos de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 186 do mesmo diploma. ou
- () para os efeitos do §1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, **haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal**, a cuja regularização procederemos no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não-regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/05, especialmente a definida no art. 192, inc. I.

Salvador ____ de _____ de 2010_.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO

ANEXO VI

PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS

Modalidade de Licitação Convite	Número
---	--------

DECLARAÇÃO DE VISTORIA EXPEDIDA PELA ADMINISTRAÇÃO

Declaro que o licitante visitou os locais onde serão efetuados os serviços objeto da licitação, e que tem conhecimento de todas as informações sobre a licitação e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto.

Salvador ____ de _____ de 2010.

NOME DO SERVIDOR / MATRÍCULA / ASSINATURA

ANEXO VII

PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MODELO DE INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO

Modalidade de Licitação Convite	Número
---	--------

Indicamos, para os fins do inciso III do art. 101 da Lei Estadual nº 9.433/05, as instalações, o aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para realização do objeto da licitação, como sendo:

Salvador ____ de _____ de 2010.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ANEXO VIII

MEMORIAL DESCRITIVO PARA IMPLANTAÇÃO DE TELECENTRO E RECUPERAÇÃO DA SEDE - IBAMETRO JUAZEIRO-BA	
ITEM	DISCRIMINAÇÃO
1.0	Canteiro da Obra
1.1	Mobilização e Desmobilização de Pessoal, Maquinas e Equipamentos.
2.0	Implantação do Telecentro
2.1	Demolições e Retiradas
2.1.1	Demolição de alvenaria de bloco
2.1.2	Demolição de concreto simples
2.1.3	Remoção de esquadrias de madeira, dim.(0,80x2,10m) - 02unidades
2.1.4	Expurgo do material de demolição, incluindo carga, transporte e espalhamento de solo em bota-fora com DMT=5Km
2.2	Infraestrutura / Fundação / Estrutura
2.2.1	Cintamento Inferior/Superior em Bloco Estrutural
2.2.2.1	Alvenaria de blocos de concreto armado, 19x19x39cm, argamassa mista, traço 1:0,25:3, E=19,00cm
2.3	Execução de Paredes
2.3.1	Alvenaria de tijolo cerâmico furado, com argamassa mista com arenoso, espessura 20cm
2.4	Revestimentos de Parede
2.4.1	Chapisco com argamassa de cimento e areia, traço (1:3)
2.4.2	Massa única, com argamassa de cimento, areia e caulim, traço (1:2:3)
2.5	Esquadrias de Madeira / Vidros
2.5.1	Janela de madeira e vidro, completa inclusive ferragens.
2.6	Pintura
2.6.1	Pintura, com tinta acrílica, 03 demãos, sobre selador acrílico e emassamento
2.6.2	Pintura com tinta esmalte sintético, 02 demãos sobre esquadria de madeira, com emassamento
2.7	Pisos - Salas de Conferência e de Aula.
2.7.1	Apicoamento de piso de concreto
2.7.2	Laje de impermeabilização em concreto despolado, não estrutural, e = 8cm
2.7.3	Contrapiso com argamassa de cimento, areia e arenoso, traço (1:4:4)
2.7.4	Piso cerâmico 40x40cm, PEI-4, com rejuntamento
2.8	Soleiras e Rodapés



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO

2.8.1	Soleira de marmore, e=0,25m
2.8.2	Rodapé de cerâmico, 9x40cm.
2.9	Forros
2.9.1	Forro de PVC, 200mm - Sala de Conferência e de Aula
2.10	Diversos
2.10.1	Persianas, tipo vertical de alumínio - Salas de Conferência e de Aula.
2.10.2	Filme para revestimento de vidro película de controle solar - Salas de Conferência e de Aula.
2.11	Instalação Elétrica (fornecimento e assentamento)
2.11.1	Quadro de luz com até 12 divisões, com disjuntores, inclusive barramento de 1/2"x 1/16"
2.11.2	Luminária fluorescente de sobrepor, completa 2x40w tipo trapezoidal
2.11.3	Interruptor 2 tecla Simples Pial Plus
2.11.4	Tomada 2P+T Pial plus
2.11.5	Canaleta integrada no piso, dim de 35x60mm
3.0	Obras e Serviços de Recuperação da Sede
3.1	Demolições e Retiradas
3.1.1	Demolição de concreto simples
3.1.6	Expurgo do material de demolição, incluindo carga, transporte e espalhamento de solo em bota-fora com DMT=5Km
3.2	Execução de Paineis
3.2.1	Paineis em Dry All com isolamento acústico, espessura de 10 cm
3.3	Pisos
3.3.1	Apicoamento de piso de concreto
3.3.2	Contrapiso com argamassa de cimento, areia e arenoso, traço (1:4:4)
3.3.3	Piso cerâmico 40x40cm, PEI-4, com rejuntamento
3.4	Esquadrias de Madeira / Vidros
3.4.1	Porta de madeira de cedro lisa, 01 folha, de 0,80x2,10m, completa, inclusive fechadura e ferragens
3.5	Pintura Geral da Sede
3.5.1	Remoção de pintura antiga
3.5.2	Pintura, com tinta acrílica, 02 demãos, sobre selador acrílico e emassamento(paredes externas, internas e teto)
3.5.3	Pintura com tinta esmalte sintético, 02 demãos sobre esquadria de madeira, com emassamento
3.5.4	Pintura esmalte sintético, 02 demãos sobre esquadria metálica, inclusive zarção - Portão e Gradil Externos



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO

3.5.5	Pintura com tinta impermeavel mineral em pó, com 03 demãos - Muro / Mureta do Gradil Externo
3.6	Instalação Eletricas, Telefônicas e Lógica (fornecimento e assentamento)
3.6.1	Revisão geral nas instalações eletricas, telefônicas e de lógica



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO

ANEXO IX

PLANTAS

